

RESOLUÇÃO Nº 031/2015

Estabelece diretrizes para lotação de docentes nas Unidades Universitárias da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições e considerando que:

- O Art. 25, § 4º do Estatuto da UFSB estabelece que toda/o docente deve ser lotada/o em um Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) e no mínimo um Centro de Formação (CF);
- É necessário definir critérios para a distribuição de atividades docentes entre os IHACs e os CFs.

R E S O L V E

Art. 1º A/o docente do Quadro Efetivo da UFSB deve estar lotada/o primariamente em um IHAC e secundariamente em, pelo menos, um Centro de Formação (CF).

Parágrafo único. A lotação docente será efetivada mediante concurso público, redistribuição ou transferência interna, conforme definido em editais próprios.

Art. 2º A lotação primária de docente do Quadro Efetivo da UFSB se dará no IHAC do campus ao qual esteja designada/o, considerando:

- I. Perfil adequado e necessário para composição do quadro docente;
- II. Aderência do currículo da/o docente às atividades de ensino, pesquisa, criação ou inovação do respectivo IHAC;
- III. Anuênciia do IHAC de origem, na hipótese de alteração de lotação.

Parágrafo único. Os critérios de verificação das condições referidas nos incisos deste artigo serão definidos pelo Consuni em editais próprios de concurso ou de transferência interna, em razão do interesse e necessidade da Instituição.

Art. 3º A lotação secundária de docente do Quadro Efetivo no(s) CF(s) será em, no máximo, 2 (dois) CFs em qualquer campus da UFSB, estabelecida pelas seguintes condições, listadas em ordem de prioridade:

- I. Perfil necessário e adequado para composição do quadro docente do CF;
- II. Aderência do currículo da/o docente às atividades de ensino, pesquisa, criação ou inovação do respectivo CF;
- III. Preferência da/o docente.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação das condições referidas nos incisos deste artigo serão definidos em editais próprios, conforme interesse e necessidade da Instituição.

Art. 4º O Consuni poderá lançar Editais de Transferência Interna de Docentes (ETID) entre Unidades Universitárias, especificando, dentre outros critérios, o número de vagas, perfil docente desejado e modo de avaliação das propostas, em consonância com o interesse e a necessidade da Instituição.

§ 1º A/O docente só poderá participar das seleções para transferência interna após dois anos contados da nomeação para o cargo na Universidade ou da sua última transferência interna.

§ 2º Para avaliar as candidaturas aos ETIDs, o Consuni indicará uma Comissão Examinadora, composta por cinco docentes, sendo duas/dois externos à Universidade e três membros do Quadro Efetivo das unidades universitárias envolvidas, indicados pelas respectivas Congregações.

§ 3º Sempre que houver alteração na lotação de docente, a PROGEAC deverá ser informada para fins de atualização de dados no Sistema de Gerenciamento de Docentes.

Art. 5º Atividades de ensino-aprendizagem, orientação, pesquisa, criação, cooperação técnica, inovação ou gestão e suas respectivas cargas horárias deverão ser aprovadas nas Unidades Universitárias de lotação primária das/os docentes.

§ 1º A/o docente poderá desenvolver atividades conjuntas entre IHACs e CFs e entre CFs diferentes, compartilhando a carga horária entre essas unidades.

§ 2º As/os coordenadoras/es das atividades acadêmicas referidas no *caput* desse artigo devem submeter à(s) Unidade(s) Universitária(s) que aprovou/aprovaram sua realização, anualmente e ao final das atividades, relatórios técnicos e acadêmicos pertinentes.

§ 3º Os relatórios aprovados, conforme o § 2º deste artigo, devem ser encaminhados pela(s) Unidade(s) Universitária(s) responsável(eis) pela realização das atividades, para registro na PROGEAC, que emitirá os respectivos certificados.

Art. 6º A/o docente deve cumprir sua carga horária em atividades no IHAC e no(s) CF(s) onde esteja lotada/o.

§ 1º Pelo menos 50% da carga horária anual das atividades de ensino-aprendizagem deverá ser cumprida no IHAC onde a/o docente tem sua lotação primária.

§ 2º Outras distribuições de carga horária são possíveis desde que aprovadas pela Congregação das Unidades Universitárias nas quais a/o docente está lotada/o.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pelo Consuni.

Itabuna, 28 de dezembro de 2015



Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário